

Disponibilizado no D.E.: 24/09/2024

Poder Judiciário JUSTIÇA FEDERAL Seção Judiciária do Paraná 5ª Vara Federal de Maringá

Av. XV de Novembro, 734 - Bairro: Centro - CEP: 87013-230 - Fone: (44)3220-2872 - www.jfpr.jus.br - Email: prmar05@jfpr.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5007615-22.2015.4.04.7003/PR

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: MAUZIR NIRO **EXECUTADO**: MAUZIR NIRO

ADVOGADO(A): MANOEL VICENTE ARRUDA (OAB PR071022)

APENSO(S) ART.28 LEF: 5004231-17.2016.4.04.7003, 5005841-20.2016.4.04.7003, 5005860-55.2018.4.04.7003, 5008626-81.2018.4.04.7003, 5010687-12.2018.4.04.7003, 5011787-70.2016.4.04.7003, 5015490-09.2016.4.04.7003,

5018686-79.2019.4.04.7003

EDITAL Nº 700016604989

O JUÍZO DA 5ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARINGÁ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que será(ão) leiloado(s), <u>integralmente na modalidade eletrônica</u>, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, na forma seguinte:

1º Leilão: 14 de outubro de 2024, pagamento pelo preço mínimo de 100% da (re)avaliação.

2º Leilão: 21 de outubro de 2024, pagamento pelo preço mínimo de 70% da (re)avaliação.

Horários: <u>os leilões terão início às 8:00, com encerramento dos lotes a partir das</u> 17:00, um a um, de modo sequencial/escalonado, a cada 2 minutos.

Leiloeiro: WERNO KLÖCKNER JÚNIOR (Fone: (44) 3026-8008).

Local do leilão: o leiloeiro está autorizado a receber lances em seu endereço eletrônico: www.kleiloes.com.br.

Endereço do Juízo: Avenida XV de Novembro, nº 734, 1º andar, Edificio Nagib Name, Maringá/PR.

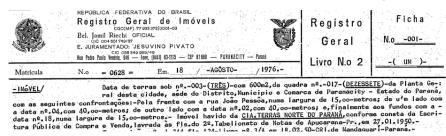
Valor do débito: R\$ 2.985.071,86, atualizado até 08/2024.

Descrição do imóvel nº 01:

5007615-22.2015.4.04.7003



Poder Judiciário JUSTIÇA FEDERAL Seção Judiciária do Paraná 5^a Vara Federal de Maringá



Registro/Matrícula: R-02/628 DO SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PARANACITY/PR.

Valor da (re)avaliação: R\$ 160.000,00.

Endereço do imóvel: Rua João Pessoa, nº 1.180, centro, Paranacity/PR.

Ocupação: consta informação nos autos de que o imóvel se encontrava ocupado, na data de 24/07/2023.

Ônus/Restrições: consta(m) o(s) seguinte(s) registro(s)/averbação(ões) na matrícula do imóvel juntada aos autos (evento 182, MATRIMÓVEL5):

ANJERGACO PERMONEÇUIA Certifico que, de acordo com o Oficio nº 2002/01/6/REPUILID-PSPN PRAMENICA/PSPNAP/GPNAF, datado de finitivo de l'acordo de Certifico, casada de 11/6/2011, expectida picial quelle presente superior de accessor de accessor de l'acordo de control certifico per de certifico pe

Descrição do imóvel nº 02:

5007615-22.2015.4.04.7003



Poder Judiciário JUSTIÇA FEDERAL Seção Judiciária do Paraná 5ª Vara Federal de Maringá



Registro Geral de Imóveis
CGC(MF) 17933 372,0001-03

Bel. Jamil Riechi OFICIAL
Ute oblastante

E. JURAMENTADO: JESUVINO PIVATO

REGISTRO LIVRO N.e 2

FICHA -001--(MB)-

EM 28 / -Dezembro- / 1984

Data nº.01-(III)-com área de 600-m² - quadra nº.03-(IRÈS)- Situade na Planta Garal desta, Cidade e séde do Distrito, Municipio e Comarca de P.A.R.A.N.A.C.I.T.Y. - Estado do Parena, com as seguintes confrontações:-DIVIDE-SE:- Pela frente com a Rua Santo Antonio, numa largura de 15,00-metros de um lado com a data nº.02, numa extensão de 40,00-metros, pelo outro lado com a rua Felix Bochnia numa ex-, tensão de 40,00-metros e, finalmente pelos fundos com a data nº.-20, na largura de 15,00-metros:- Imóvel Hay de em maior porção de COMPANHIA DE TERRAS NORTE DO PARANÁ, com sede na cidade de Londrina-Estado do Parena ... conforme consta da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no 2º Tempelionato de Notas da cidade de Apucarana - Estado do Paraná, em data de 27 de Janeiro de 1.950-
Reg.Anterior.- Transcrição nº.-1.344-fls.134-Livro nº.3/A-Em 1º.02.50-CRI.de Mandaguari-Paraná.-

Registro/Matrícula: R-03/3.442 DO SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PARANACITY/PR.

Valor da (re)avaliação: R\$ 384.000,00.

Endereço do imóvel: Rua Santo Antônio, nº 972, centro, Paranacity/PR.

Ocupação: consta informação nos autos de que o imóvel se encontrava desocupado, na data de 24/07/2023.

Ônus/Restrições: consta(m) o(s) seguinte(s) registro(s)/averbação(ões) na matrícula do imóvel juntada aos autos (evento 182, MATRIMÓVEL2):

5007615-22.2015.4.04.7003



Poder Judiciário JUSTIÇA FEDERAL Seção Judiciária do Paraná 5^a Vara Federal de Maringá

Descrição do imóvel nº 03:

	FEDERATIVA DO BRASIL GERAL DE IMÓV	EIS (MA)	EGISTRO	FICHA
Cr.	PJ 77.933.372/D001-03 sice CA. Oftencas Sines Clustina de AUEL AN COPF 487.480.159 87 OPF 645.501 226	\$ 6	GERAL	N.º
RUA EMILIO DE MENESES, 777- FONE			LIVRO N.º 02 (um) -	
UNTRICULA 1.00 1.00 1.00 1.00 1.00 1.00 1.00				

Registro/Matrícula: R-03/7.983 DO SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PARANACITY/PR.

Valor da (re)avaliação: R\$ 43.000,00.

Endereço do imóvel: Travessa João Vendete, s/n, centro, Paranacity/PR.

Ocupação: consta informação nos autos de que o imóvel se encontrava desocupado, na data de 24/07/2023.

Ônus/Restrições: consta(m) o(s) seguinte(s) registro(s)/averbação(ões) na matrícula do imóvel juntada aos autos (evento 182, MATRIMÓVEL3):

AVERDACIÓ PREMONITORIA - Certitico que, de accedo com o Origio nº 2002015/RES/LUGPERIA PRIAMERICA PREMOPERIA E. desado de 11/00/2018, aspecido pela Procuración decoració de Fasenda Nacional em Maringa, PR, acompanhedo de Certidilo, datada de 11/00/2018, aspecido pela Apetica Federial - Seça Judiciária do Parania - 2º Vara Faciarial de Maringa, PR, acompanhedo de Certidilo, datada de 11/00/2018, aspecido pela Apetica Federial - Seça Judiciária do Parania - 2º Vara Faciarial de Maringa, PR, pob presente requereu esta averturação para constar a existência pela Apetica Federial - Seça Judiciária do Parania - 2º Vara Faciarial de Maringa, PR, pob presente requereu esta averturação para constar a existência pela Apetica Federial - Seça Judiciária do Parania - 2º Vara Faciarial de Maringa, PR, pob presente tunhão - FAZENDA ANACIONAL - (CAPIL - 10) 343 20/34 de 18 de 10/32 20/34 com companda ANAZION NINO. COR 10/31 20/34 de 18 de 10/32 20/34 com companda pela PR. Judiciária de 10/32 20/34 de 18/32 20/34 com companda PR. Judiciária de 10/32 20/34 de 18/32 20/34 com companda PR. Judiciária de 10/32 20/34 de 18/32 20/34 com companda PR. Judiciária de 10/32 20/34 de 18/32 20/34 com companda PR. Judiciária de 10/32 20/34 de 18/32 20/34 com companda PR. Judiciária de 10/32 20/34 de 18/32 20/34 com companda PR. Judiciária de 10/32 20/34 de 18/32 20/34 com companda PR. Judiciária de 10/32 20/34 de 18/32 20/34 com companda PR. Judiciária de 10/32 20/34 de 18/32 20/34 de 18/34 20/3

5007615-22.2015.4.04.7003



Poder Judiciário JUSTIÇA FEDERAL Seção Judiciária do Paraná 5ª Vara Federal de Maringá

AV.0007/Mat-0007983 - Protocolo nº 0088210 - Data: 29/10/2020

INCESPONIBILIDADE, DR. BENS, Centifox que de acordo com a Ortem de indigenibilidade de Bens, expedida pela Central Nacional Indigenibilidade (p. Bens, - CRII), em des actual CASTO (2014). El 1555, pelo pesente procedo esta avertade ples no contra a riberço incendirente de la composition de central nacional de la composition de central nacional de la composition de la co

AV.0008/Mat-0007983 - Protocolo nº 0088548 - Data: 27/01/2021

*** (MISSPONNELLOADE, DE. BENS, Centido que de acordo com a Ordem de Indisponibilidade de Bens, expedida pala Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, composito para Central Nacional de Indisponibilidade de Indisp

R 0009 Mat 0007983 - Protocolo nº 0090927 - Data: 21/10/2022.

Depositário dos imóveis: MAUZIR NIRO.

Ações/Recursos pendentes: nada consta no processo em epígrafe.

Débitos tributários anteriores à arrematação: o(s) bem(ns) será(ão) entregue(s) ao arrematante livre(s) e desembaraçado(s) dos créditos fiscais e tributários, tendo em vista que esses sub-rogam-se sobre o preço da arrematação, observada a ordem de preferência, nos termos do artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015. O arrematante arcará, todavia, com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da arrematação.

Ônus do arrematante: a) <u>custas de arrematação</u> no percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da arrematação, sendo o mínimo de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) e o máximo de R\$ 1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos); b) <u>preço pago pelo bem</u>, em arrematação à vista ou parcelado, deverá ser imediatamente recolhido em conta de depósito judicial vinculada ao processo, adotando-se "código de operação" 005 (realizados por meio de guia de depósito comum, em conta bancária) ou "código de operação" 635 ou 280 (recolhidos por meio de DJE específico), conforme a legislação aplicável; c) <u>comissão do leiloeiro</u> arbitrada no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação; d) <u>custos relativos à desocupação, desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial</u> (registro da Carta de Arrematação e de hipoteca, em caso de parcelamento do valor arrematado) dos bens arrematados (art. 29 da Resolução 236/2016 do CNJ); e) <u>Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI</u>, a teor do inciso II do artigo 703 do CPC.

OBSERVAÇÃO: Os valores correspondentes a meação de cônjuge, cota parte de coproprietário(s) e penhora(s) trabalhista(s) incidente(s) sobre(s) o(s) imóvel(is), se houverem, serão depositados pelo licitante vencedor no ato da arrematação, não estando sujeitos a eventual parcelamento autorizado pela parte exequente.

INFORMAÇÕES GERAIS E INTIMAÇÕES: (1) Fica pelo presente devidamente intimada a parte executada, bem como os terceiros interessados da designação supra e para, querendo, acompanhá-la, se não tiverem sido encontrados quando da realização da intimação pessoal; (2) Prevalecerá sempre o maior lance, independentemente se à vista ou parcelado; (3)

5007615-22.2015.4.04.7003 700016604989.V8

5 of 9 25/09/2024, 17:45



Poder Judiciário JUSTIÇA FEDERAL Seção Judiciária do Paraná 5ª Vara Federal de Maringá

Os licitantes ficam cientes de que serão observadas as seguintes condições: a) todas as pessoas físicas que estiverem na livre administração de seus bens e todas as pessoas jurídicas regularmente constituídas poderão participar do leilão, excetuando-se: (i) os incapazes; (ii) os tutores, os curadores, os testamenteiros, os administradores ou os liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e à sua responsabilidade; (iii) os mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados; (iv) o Juiz atuante no feito, o membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, o escrivão e demais servidores e auxiliares da Justiça; (v) os servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta; (vi) os leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados e (vii) os advogados de qualquer das partes (artigo 890 do CPC/2015); b) a venda será à vista, podendo ser depositada caução de 20% (vinte por cento) do lance vencedor, em dinheiro, em qualquer dos casos, num prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data do leilão. Deverão ser recolhidas, também no mesmo prazo, as custas processuais de arrematação e a comissão do leiloeiro arbitrada no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação. O restante do preço à vista deverá ser depositado em até 10 (dez) dias úteis, contados da data do leilão. Não pago, nesse prazo, o valor integral do lance, será perdida a caução em favor da parte credora (CPC, art. 897), como indenização pelo retardamento do leilão, que deverá ser refeito. Caberá ao leiloeiro controlar a integralização do pagamento. Em caso de inadimplência do arrematante, será desfeita a arrematação (CPC, art. 903, §1°, III), respondendo este, de qualquer modo, por perdas e danos, equivalentes a 20% do valor do lance; c) os interessados poderão apresentar propostas por escrito visando à aquisição do(s) bem(ns) penhorado(s) em prestações diretamente para o leiloeiro, enquanto não iniciado o primeiro leilão (ou o leilão único), ou antes do segundo leilão (quando for o caso), nos termos do art. 895 do CPC; d) deverá ser observado o direito de preferência de eventuais coproprietário(s) e ocupante(s) na aquisição de imóvel, desde que pague(m) o mesmo preço, nas mesmas condições, do maior lanço ofertado; e) no caso de pedido de suspensão do leilão por parcelamento ou pagamento do débito exequendo, no período de 10 (dez) dias úteis que antecederem o leilão, a parte executada deverá pagar o equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor do(s) bem(ns), a título de ressarcimento das despesas do leiloeiro, garantido o mínimo de R\$ 500,00 e máximo de R\$ 10.000,00. O valor devido ao leiloeiro deverá ser necessariamente pago antes da data e horário programados para leilão, sob pena de ser este realizado (tal pagamento será, assim, condição para que não se realize o leilão, e deverá ser feito diretamente ao leiloeiro, ou por meio de depósito judicial). Havendo suspensão ou cancelamento de leilão, fará jus o leiloeiro apenas aos valores antes referidos, sem cobrança adicional de outras despesas, tais como armazenagem, taxa de remoção de bens ou publicação de editais; f) fica assegurado o direito de visitação dos bens pelos interessados nos locais em que se encontrarem antes do início dos leilões; g) é atribuição dos licitantes verificar, antes das datas designadas para a alienação judicial eletrônica, o estado de conservação, situação de posse e especificações do(s) bem(ns) oferecido(s) no leilão, haja vista que serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia(art. 18 da Resolução 236/2016 do CNJ); h) o arrematante de imóvel deverá, no

5007615-22.2015.4.04.7003 700016604989 .V8



Poder Judiciário JUSTIÇA FEDERAL Seção Judiciária do Paraná 5^a Vara Federal de Maringá

prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da entrega da Carta de Arrematação, comprovar nos autos o registro da venda judicial na matrícula do bem e, se for o caso, apresentar o comprovante de formalização do parcelamento junto ao credor; i) o prazo de 30 (trinta) dias para a transferência do veículo (artigo 233 do Código de Trânsito Brasileiro) somente começará a fluir a partir do momento em que verificada a completa desoneração dos débitos e gravames que eventualmente incidam sobre o veículo até a data da arrematação; j) resultando negativo o leilão eletrônico, fica autorizado o leiloeiro a proceder à venda direta do(s) bem(ens) pelo prazo de 30 (trinta) dias, nas mesmas condições constantes do edital e pelo mesmo preço que poderiam ser vendidos em segundo leilão.

PARCELAMENTO DA PGFN (art. 98 da Lei 8.212/91 c/c art. 10 da Lei 10.522/02 e Portaria PGFN nº 1026/2024): i) a concessão, administração e controle do parcelamento serão realizados pela unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional responsável pela execução fiscal em que ocorrer a arrematação (art. 12); ii) o valor correspondente ao bem alienado judicialmente poderá ser parcelado em até 60 (sessenta) prestações, sendo a primeira, referente à entrada, no valor de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total a ser parcelado (art. 2°); iii) é vedada a concessão de parcelamento de alienação judicial: I - de bem com valor inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais); II - de bem móvel, exceto embarcações e aeronaves; III - do montante que supere o valor da dívida ativa exequenda, quando não observada a condição estabelecida no art. 4°, § 2°; IV - caso existente penhora ou habilitação de crédito realizada por credor preferencial; V - no caso de concurso entre Fazendas Públicas; e VI - para adquirente/arrematante, inclusive para aquele que se utiliza de interposta pessoa, que: a) não detenha regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional; b) não detenha certificado de regularidade com o FGTS; c) esteja em recuperação judicial ou falido; d) esteja com situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ suspensa, inapta, baixada ou nula; e) esteja com insolvência civil decretada; f) esteja com situação cadastral no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF pendente de regularização, suspensa, cancelada por multiplicidade, titular falecido ou nula; g) tenha em seu desfavor a rescisão de pelo menos 3 (três) parcelamentos; ou h) tenha praticado ou participado de ato doloso que resulte no desfazimento da alienação judicial devidamente comunicado à autoridade policial ou ao Ministério Público Federal (art. 2º, parágrafo único); iv) no momento da assinatura do termo de alienação devem ser apresentados os documentos relacionados no art. 4º, § 1º, da referida portaria; v) na hipótese de o valor do bem alienado ser superior ao da dívida exequenda, a assinatura do termo de alienação fica condicionada ao depósito à vista da diferença, conforme procedimento previsto no art. 16 da referida portaria (art. 4°, § 2°); vi) deferido o parcelamento, o arrematante/adquirente deverá solicitar a formalização do parcelamento por meio de requerimento no REGULARIZE, no sítio da PGFN na Internet, no endereço regularize.pgfn.gov.br, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura judicial do termo de alienação, mediante apresentação dos documentos relacionados no art. 5º, § 3º da portaria (art. 5°); vii) o valor de cada prestação, a partir da segunda, será obtido mediante a divisão do valor da alienação judicial, subtraída a primeira prestação a que se refere o art. 2º da portaria, devendo o saldo ser dividido pelo número de meses restantes (art. 6°, § 1°); viii)

5007615-22.2015.4.04.7003 700016604989 .V8



Poder Judiciário JUSTIÇA FEDERAL Seção Judiciária do Paraná 5^a Vara Federal de Maringá

o valor mínimo da parcela será o mesmo que os previstos para o parcelamento de débitos administrados pela PGFN de que tratam os arts. 10, 10-A, 11, 12, 13 e 14 a 14-F da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002 (art. 6°, § 2°); ix) o valor de cada parcela será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia -SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da alienação judicial até o mês anterior ao do pagamento, acrescido de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado (art. 6°, § 3°); x) a primeira prestação deverá ser depositada na Caixa Econômica Federal, em conta judicial sob o código de operação 635, mediante Documento de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais - DJE, preenchido com o nome e CPF ou CNPJ do adquirente/arrematante, o número do processo judicial e o Código de Receita nº 4396 (art. 7°, I); xi) as demais prestações até a formalização do parcelamento deverão ser depositadas mensalmente na Caixa Econômica Federal, da mesma forma disposta no inciso I (art. 7°, II); xii) após a formalização do parcelamento, o pagamento das prestações deverá ser efetuado exclusivamente mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF emitido pelo Sistema de Parcelamentos e outras Negociações - SISPAR da PGFN, disponível no REGULARIZE (art. 7°, III); xiii) considera-se sem efeito, para qualquer fim, eventual pagamento realizado de forma diversa da prevista na portaria (art. 7º, parágrafo único); xiv) formalizado o parcelamento e expedida a carta de alienação, carta de arrematação ou a ordem de entrega, o adquirente/arrematante deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da emissão da carta de alienação, da carta de arrematação ou da ordem de entrega: no caso de bem imóvel, averbar a hipoteca em favor da União e registrar no respectivo Cartório de Registro de Imóveis; ou, na hipótese de embarcações e aeronaves, averbar o penhor em favor da União, e registrar na repartição competente (art. 8°); xv) as despesas com a averbação e registro das garantias nos órgãos competentes são de exclusiva responsabilidade do adquirente/arrematante; xvi) são causas de rescisão do parcelamento: I - a não realização do requerimento de parcelamento no prazo do art. 5°, § 1°, da portaria; II - deixar de pagar quaisquer das prestações mensais ou pagá-las parcialmente; III - deixar de comprovar a averbação e o registro da garantia no prazo do art. 8°, § 1°, da portaria; IV - a constatação de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento do parcelamento; V - a decretação de falência ou a extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica aderente; VI - a concessão de medida cautelar fiscal em desfavor do aderente, nos termos da Lei nº 8.397, de 6 de janeiro de 1992; VII - a decretação da insolvência civil da pessoa física aderente; VIII - a superveniência de irregularidade cadastral do CNPJ do aderente para a situação suspensa, inapta, baixada ou nula; IX - a superveniência de irregularidade cadastral do CPF para a situação pendente de regularização, suspensa, cancelada por multiplicidade, titular falecido ou nula; e X - o não cumprimento regular, por 3 (três) meses consecutivos ou por 6 (seis) meses alternados, das obrigações para com o FGTS. Após a rescisão do parcelamento, a dívida do adquirente/arrematante voltará a ser exigível em sua totalidade, assim como a garantia existente será exequível, assegurados o contraditório e a ampla defesa (art. 9°); xvii) rescindido o parcelamento, o saldo devedor acrescido de multa de mora no valor de 50% (cinquenta por cento) será inscrito em dívida ativa da União, nos termos do art. 98, § 6°, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. Na ausência de prévia

5007615-22.2015.4.04.7003 700016604989 .V8



Poder Judiciário JUSTIÇA FEDERAL Seção Judiciária do Paraná 5ª Vara Federal de Maringá

manifestação da PGFN, caberá ao(à) leiloeiro(a) decidir, soberanamente, no ato do leilão, sobre a aplicabilidade, ou não, desta modalidade de parcelamento.

E para que chegue o presente EDITAL ao conhecimento do(s) executado(s) e de terceiros interessados e não possam, no futuro, alegar ignorância, será publicado na forma da lei. Expedido e conferido por Cristiane Regina de Souza, Analista Judiciária.

Documento eletrônico assinado por VALTER SARRO DE LIMA, Juiz Federal Substituto, na forma do artigo 1°, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php, mediante o preenchimento do código verificador 700016604989v8 e do código CRC ce9e5b45.

Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): VALTER SARRO DE LIMA Data e Hora: 23/9/2024, às 15:53:4

5007615-22.2015.4.04.7003

700016604989.V8

9 of 9 25/09/2024, 17:45